

JUSTIFICATIVA

Cabe, nesta oportunidade, fazer um breve histórico da origem do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho no Brasil.

Com o impulso da industrialização no Brasil, principalmente com a chegada das grandes montadoras de automóveis, trazendo uma concepção de necessidade de proteção a sua mão de obra, através da melhoria continuada do ambiente de trabalho, tendo como parâmetro a inspeção de qualidade exercida por profissionais treinados para tal fim, eis que por volta do ano de 1967 surge a função de Inspetor de Segurança do Trabalho, tendo como atividade desenvolver e criar programas que minimizasse e diminuísse os acidentes de trabalho, auxiliando as comissões internas de prevenção de acidentes que até então tinham sob sua responsabilidade esta tão nobre missão.

O Inspetor de Segurança do Trabalho geralmente era escolhido dentre aqueles trabalhadores que demonstravam grandes interesses em exercer essa função, e baseado em seu conhecimento empírico desenvolviam programas de Segurança do Trabalho que versava quase exclusivamente no conceito de eliminação de atos inseguros e raramente levava-se em consideração as condições ambientais de trabalho, mesmo porque estes profissionais não eram treinados para desenvolver tal atividade, sendo pois, percussores em potencial da aplicação de seu conhecimento pessoal para o avanço de todo um desenvolvimento da capacidade intelectual seguinte.

Como processo constante de mudanças e avanços da tecnologia e da relação de trabalho, os Inspetores de Segurança do Trabalho precisavam acompanhar esse desenvolvimento e por outro lado tornava-se necessária a criação de dispositivo legal que permitisse o desenvolvimento dos trabalhos de forma organizada e uniforme.

Assim, em 27 de julho de 1972, o Ministério do Trabalho editou a portaria Ministerial nº 3237/72, criando a função do Supervisor de Segurança do Trabalho, instituindo formação emergencial a cargo da Fundacentro para qualificação desse profissional.

No ano de 1977, altera-se o Capítulo V, Título II da CLT, através da Lei nº 6514/77, permitindo assim, que em 13/06/78, o Ministério do Trabalho pudesse publicar a Portaria n.º 3214/78, instituindo as 28 Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho. No âmbito municipal, a prefeitura criou a lei sobre prevenção de acidentes através das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo Decreto Municipal nº 25.383, de 22 de fevereiro de 1.988.

Passados mais de 32 anos da existência do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho, muito se atribui à tecnologia e as novas relações de trabalho quanto à queda dos números negativos e os dados existentes mostram que 20% dos trabalhadores se acidentaram nos anos 70 e hoje, este índice cai para menos que 1,5% do conjunto dos trabalhadores, mas com certeza foram os profissionais integrantes do SESMT, que implementaram as medidas por meio dos conhecimentos técnicos e científicos para que houvesse esta redução.

Portanto passados mais de 32 anos, exatamente em 27.07.72, através da portaria nº 237, complemento ao artigo 162 da CLT, o Brasil dava um primeiro passo na questão da saúde e segurança no trabalho. A medida ordenava que todas as empresas do país mantivessem em seus quadros funcionais Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, o SESMT, de forma a prevenir acidentes e outros prejuízos ao trabalhador e mesmo ao próprio capital, no pressuposto de que qualquer tempo perdido com doença, significa menor produtividade, mais

faltas ao trabalho, maior mudança no "ambiente de trabalho", desequilibrando relações administrativas evidentemente pautadas na objetividade e no lucro.

Especificamente quanto ao Servidor Público Municipal, em sua atividade laboral, equipara-se ao trabalhador da empresa privada, e a prevenção de acidentes é uma forma dos trabalhadores de todas as categorias profissionais se organizarem para garantirem boas condições de trabalho.

A área de atuação dos trabalhadores refere-se a tudo que envolve condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas," de modo a preservar a saúde dos trabalhadores, e a prevenção nesta área, assume vital importância, pois a maioria dos acidentes deixam seqüelas e as doenças, em sua grande maioria, são de caráter irreversível.

Os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais são fruto de um processo de determinação complexa. O diagnóstico das condições de trabalho e as mudanças dependem de uma ação conjunta que envolva tanto a Administração, quanto os trabalhadores.

Podemos citar alguns exemplos de acidentes de trabalho, que porventura poderão ocorrer dentro de prédios que abriguem funcionários da administração pública, tais como, choque elétrico, fiação exposta, manutenção de elevadores, piso molhado, iluminação adequada, dentre outros.

As condições ambientais de trabalho não são pautadas pela forma de contrato estabelecido. Sendo assim, o funcionário público municipal é sem dúvida, merecedor por parte desses parlamentares, do mais profundo respeito e consideração, ensejando desta forma a propositura da Criação, Funcionamento, Instalação e Manutenção do SESMT-MUNICIPAL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, para desenvolver todas as atividades voltadas a PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO

Por essas razões, espero poder contar com o beneplácito dos nobres Vereadores.